

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 27/02/2018.

Processo nº 112/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, tipificação especificada individualmente, contra os **Srs. Tyrone Denell Curnell; Fabrício Russo de Oliveira; Jimmy Dreher de Oliveira; José Carlos Francisco dos Santos; Guilherme Thailan Lessa; Wesley Alexandre Sena da Silva; Vithor Eli Lersch da Silva**; todos estes atletas da Entidade de Prática Desportiva Mogi das Cruzes/Helbor; **Srs. Rafael Rodrigues; William Fornou Drudi; Lucas Moraes Santos; Raphael Gomes Figueiredo; Leonardo de Souza Branquinho**, todos atletas da Entidade de Prática Desportiva Liga Sorocabana de Basquete e, por fim, **Sr. Miguel Palmier Ferreira Leal**, assistente técnico da Liga Sorocabana de Basquete.

Audidores participantes: Relator auditor Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dr. João Guilherme Gonçalves, auditora Dra. Raquel Lima e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes, justificativas oferecidas previamente, Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini e Dr. Ricardo Graiche.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima, foi representada no ato de Audiência de Instrução e Julgamento pelo próprio Procurador do STJD.

As partes passivas, — presentes os 8º e 13º denunciados, **Srs. Rafael Rodrigues e Sr. Miguel Palmier Ferreira Leal**, ambos pertencentes à Liga Sorocabana de Basquete, ainda o preposto representante da Entidade de Prática Desportiva Mogi das Cruzes, Sr Nilo Guimarães Martins — foram assistidas pelos seus advogados, respectivamente Dr. José Ricardo Rezende, OAB/SP 250.917, pela LSB e Dr. Cezar Machado Lombardi, OAB/SP 196.726, pela equipe Mogi das Cruzes.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº112/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**,

1º denunciado, **Tyrone Denell Curnell**, da equipe Mogi das Cruzes/Helbor, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** o atleta, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria, artigo 250, § 1º, inciso II, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, já cumprida 01 (uma), pela aplicação administrativa do regulamento do torneio. Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** os 2º e 3º denunciados, **Fabrício Russo de Oliveira e Jimmy Dreher de Oliveira**, atletas da equipe Mogi das Cruzes/Helbor, pelo artigo 258-B, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, já cumprida 01 (uma), pela aplicação administrativa do regulamento do torneio. Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** os 4º, 5º, 6º e 7º denunciados, respectivamente, **José Carlos Francisco dos Santos, Guilherme Thailan Lessa, Wesley Alexandre Sena da Silva e Vithor Eli Lersch da Silva**, todos atletas da equipe Mogi das Cruzes, pelo Artigo 258-B, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas.

Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o 8º denunciado, **Rafael Rodrigues**, atleta da Liga Sorocabana de Basquete, acolhida parcialmente a tipificação da R Denúncia, artigo 258-A, do CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas, já cumprida 01 (uma), pela aplicação administrativa do regulamento do torneio.

Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** os 9º, 10º e 11º denunciados, respectivamente, **William Fornou Drudi, Lucas Moraes Santos e Raphael Gomes Figueiredo**, atletas da equipe da Liga Sorocabana de Basquete, acolhendo o Artigo 258-B, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, já cumprida 01 (uma), pela aplicação administrativa do regulamento do torneio. Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o 12º denunciado, **Leonardo de Souza Branquinho**, da Liga Sorocabana de Basquete, pelo artigo 258-B, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas. Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o 13º denunciado, **Miguel Palmier Ferreira Leal**, assistente técnico Liga Sorocabana de Basquete, pelo artigo 258, do CBJD, tipificado pela Procuradoria STJD, à pena de suspensão por 15 (quinze) dias, convertida a penalidade em advertência, cumprimento desta parte da sentença pela própria 2ª Comissão Disciplinar STJD/CBB. Todos os demais denunciados, de 1º ao 12º, cumprimento da sentença ao encargo da Gerência Técnica da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas do R. *decisum* da E. Corte.

Pela MD Procuradoria manifestou-se o Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima, pela oferta, nos autos, do voto Acórdão vencedor, este da autoria do auditor relator Dr. Wilson Marqueti Júnior, a ser protocolizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Para eventual Recurso, dentro do prazo legal, Recurso Voluntário ou qualquer outra peça recorrente prevista no CBJD, necessário recolhimento de preparo/taxa referente: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003 (LNB). A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.